

JUSTIFICATIVA
PL 0120/2014

O desaparecimento de crianças e adolescentes é uma realidade que causa dor e sofrimento às famílias, amigos e sociedade, cabendo ao Poder Público o dever de assegurar a criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à convivência familiar deixando-o a salvo de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227 da Constituição Federal). Neste sentido, a Lei Federal nº 11.259/2005 trouxe importante inovação ao determinar que a investigação de crianças ou adolescentes desaparecidos deve ocorrer imediatamente após notificação aos órgãos competentes, tanto aqueles pertencentes ao Sistema de Segurança Pública, quanto aqueles pertencentes aos Sistema de Educação e de Assistência Social, a fim de aumentar a possibilidade do encontro e diminuir à exposição do desaparecido ao risco.

Entretanto, a difusão dos dados necessários à identificação do desaparecido não possui regulamentação capaz dar efetividade à legislação citada. Apesar de ações dos Governos Estaduais e Federais consolidadas com a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (<http://www.desaparecidos.gov.br/>) e do programa estadual São Paulo em Busca das Crianças Desaparecidas (<http://www.policiacivil.sp.gov.br/proqrama/>), as atividades de divulgação e orientação acerca do desaparecimento de pessoas são insuficientes.

As mesmas dificuldades na divulgação do desaparecimento de forma oficial e massiva de crianças e adolescentes são experimentadas no desaparecimento de pessoas adultas, inclusive idosos e pessoas com deficiência mental.

Assim, no exercício da competência de legislar sobre assuntos de interesse local, cabe ao Município promover ações de divulgação para o enfrentamento do desaparecimento de seus munícipes.

E ainda, cabe também incluir a sociedade civil na mobilização pela busca de pessoas desaparecidas, especialmente na busca de crianças e adolescentes, determinando a exibição nos estabelecimentos tipo cinema, de dados que facilitem a identificação das pessoas em situação de desaparecimento.

Por isto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa."